ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Unidade de Apoio à Comissão
CACDLG
Entrada nº 486826
Saída nº 709 Data 11/06/2014

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ofício nº 709/XII/1ª – CACDLG /2014 **Data: 11-06-2014**

ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 379/XII/3.ª.

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do nº 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 379/XI/3.ª**, que *"Solicita a alteração da idade mínima de Elegibilidade do Presidente da República"*, subscrita por Paulo Jorge Santos Figueiredo, cujo parecer, aprovado por unanimidade com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 11 de junho de 2014, é o seguinte:

a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 379/XII/3ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa por parte dos Deputados em sede de revisão constitucional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

b) Que deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

c) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º e do n.º 2 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.ª. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 379/XII/3ª – SOLICITA A ALTERAÇÃO DA IDADE MÍNIMA DE ELEGIBILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente Petição, subscrita pelo Sr. Paulo Jorge Santos Figueiredo, residente na Avenida Maria Lamas, 3, 2º esq., Serra das Minas, 2635-433 Rio de Mouro, deu entrada na Assembleia da República por via eletrónica em 4 de fevereiro de 2014, tendo sido remetida, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Teresa Caeiro, de 13 de março de 2014, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição vertente foi admitida liminarmente pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 23 de abril de 2014, data em que foi nomeada relatora a signatária do presente relatório.

II – Da Petição

a) Objeto da petição

O peticionário solicita que a idade mínima para que um cidadão possa ser eleito Presidente da República passe dos 35 anos para os 60 anos.

b) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9º, razão pela qual foi corretamente admitida.

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar a Petição n.º 379/XII/3ª.

O peticionário pretende a elevação da idade mínima de elegibilidade do Presidente da República dos atuais 35 para os 60 anos.

Considera o peticionário que "*...para o lugar de Presidente da República é preciso escolher gente capaz, que tenha SABEDORIA, uma SABEDORIA DE VIDA , para o que contribui o tempo de vida, entenda-se IDADE, que seja uma REFERÊNCIA dos PRINCÍPIOS e VALORES SUPREMOS da NOBRE ARTE POLÍTICA (...)*", razão pela qual propõe que "*...a **IDADE MÍNIMA** para ascender ao mais alto lugar político do nosso país, entenda-se **Presidência da República**, passe dos 35 anos ora previstos na Constituição da República Portuguesa, para os **60 ANOS.***"

Nos termos do disposto no artigo 122° da Constituição da República Portuguesa, referente aos requisitos de elegibilidade do Presidente da República, "*São elegíveis os cidadãos eleitores, portugueses de origem, maiores de 35 anos*".

Pronunciando-se sobre o requisito da idade, em anotação ao citado preceito constitucional, os Professores Gomes Canotilho e Vital Moreira referem: "*Trata-se... de um requisito especial em relação à regra geral (que se basta com 18 anos – cfr. arts. 49°-1 e 50°) e que se compreende por uma exigência de maturidade e responsabilidade que, supostamente, só a idade de 35 anos confere*[1]".

Também em anotação ao mesmo preceito legal, os Professores Jorge Miranda e Rui Medeiros afirmam: "*...em república, é corrente o requisito de uma idade superior, identificada com maturidade e experiência – idade que tem sido em Portugal de trinta e cinco anos nas três Constituições de 1911 (artigo 39°), de 1933 (artigo 73°) e de 1976.*[2]"

Assim, só por via de uma revisão constitucional será possível satisfazer a pretensão do peticionário: alterar a idade mínima de elegibilidade do Presidente da República de 35 para 60 anos.

Atendendo a que satisfação do pretendido pelo peticionário implica uma revisão constitucional, impõe-se que esta matéria seja ponderada pelas entidades que dispõem de poder de iniciativa para o efeito.

Nestes termos, é útil que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para que os Deputados, querendo, ponderem da adequação e oportunidade de apresentação de iniciativa, em sede de revisão constitucional, no sentido apontado pelo peticionário.

---

[1] *In* Constituição da República Portuguesa Anotada, Volume II, Coimbra Editora, p. 149.
[2] *In* Constituição Portuguesa Anotada, Tomo II, Coimbra Editora, p. 345.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 379/XII/3ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa por parte dos Deputados em sede de revisão constitucional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

b) Que deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

c) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º e do n.º 2 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 26 de maio de 2014

A Deputada Relatora

(Andreia Neto)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)